

LEI Nº1.266/2017

ALTERA A LEI N°140 DE 24 DE MAIO DE 1993, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ou sanciono a seguinte

LEI:

- Art. 1°- Alteram-se os Artigos 15 e 16 e inclui os Artigos 17, 18, 19 e 20, da Lei n°140, de 24 de maio de 1993, do Município de Venda Nova do Imigrante-ES.
- Art. 2°- Fica alterado o Artigo 15, da Lei nº140, de 24 de maio de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 15- Nos dias de grandes eventos, os táxis de Venda Nova do Imigrante, terão exclusividade de estacionamento na Avenida Pedro Minete, de início na Associação Festa da Polenta (AFEPOL), até o final da mesma, quando vai de encontro a Rua Elizabeth Perim em sua margem, à direita.
- Art. 3°- Fica alterado o Artigo 16, da Lei n°140, de 24 de maio de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 16- A organização da fila de espera se dará por ordem de chegada e será no sentido Centro de Eventos Padre Cleto Caliman (Polentão).
- Art. 4°- Ficam incluídos os Artigos 17, 18, 19 e 20, conforme redação que segue:
- Art. 17- O trânsito de entrada e saída será pelo estacionamento do local do evento, Rua Ângelo Perim; sem ônus para próprietários, quantas vezes forem necessárias.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES



- Art. 18- Este direito será dado aos veículos regularizados com a respectiva credencial, emitida pela Prefeitura de Venda Nova do Imigrante, sendo vedado o uso do espaço aos táxis de outros Municípios.
 - Art. 19- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 20- Revogam-se as disposições em contrário."
- Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 09 de outubro de 2017.

BRAZ DELPUPO Prefeito Municipal